



LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2011

Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2009.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 que Reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Constituem recursos do RPPS:

(.....)

III - a contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,48%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 3,60% no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2041.

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, 30 de junho de 2011, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Larri Lui
Prefeito Municipal

Guilherme Steffen
Secretário da Administração